

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

Escola Paulista de Medicina– UNIFESP

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art.1 O programa de Pós-Graduação em Farmacologia da EPM-UNIFESP na sua modalidade *Strictu Sensu*, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e outras áreas afins. O regulamento do PPG em Farmacologia da EPM-UNIFESP está de acordo com o regimento da Câmara de Pósgraduação da Escola Paulista de Medicina e do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP.

Art.2 São observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua;
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Farmacologia, Fisiologia e outras áreas afins;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Farmacologia e outras áreas afins.

Art.3 O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção ao ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art.4 O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado e Doutorado, habilita para atividade de pesquisa e ensino em Ciências.

Art.5 Para admissão no programa, o candidato deverá ser portador de diploma universitário na área de Ciências Biológicas ou da Saúde.

Parágrafo Único - Poderão, excepcionalmente, ser admitidos no curso profissionais de nível superior de outras áreas, desde que haja interesse do orientador credenciado e que o critério de aprovação esteja de acordo com as Normas do Programa aprovados pela CEPG.

DO CURSO DE MESTRADO

Art.6 O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e outras áreas afins.

Art.7 Para obtenção do Título de Mestre, o Pós-Graduando deverá, durante o período mínimo de 12 e máximo de 24 meses:

- a) Obter no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;
- c) Ser aprovado no exame de qualificação de acordo com as Normas do Programa em anexo;
- d) Apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- e) Redigir pelo menos um trabalho como primeiro autor referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

- b) Poderá haver a extensão de no máximo até três meses no prazo estipulado de 24 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação da CEPG.
- c) O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com o regimento geral do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP.

Art. 8 Para a redação final da dissertação de mestrado, o Pós-Graduando deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG de acordo com as o estabelecido no livro "Como elaborar sua tese: estrutura e referências" de Edna Terezinha Rother e Maria Elisa Rangel Braga – 2ª. Edição, 2005.

Art. 9 A defesa da dissertação de Mestrado poderá ser pública ou não, havendo necessidade de Parecer por escrito para as duas situações.

Parágrafo Único – A defesa de dissertação de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando dos demais requisitos exigidos pelo programa.

DO CURSO DE DOUTORADO

Art.10 O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência, da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Farmacologia e Fisiologia e outras áreas afins.

Art.11 Para ser admitido no Curso de Doutorado o Pós-Graduando deverá apresentar o Título de Mestre.

Parágrafo Primeiro –O Pós-Graduando sem o Título de Mestre poderá realizar o Curso de Doutorado desde que cumpra os requisitos relacionados nas Normas do Programa aqui estabelecidas e seja aprovado pela CEPG.

Parágrafo Segundo –O Pós-Graduando com o Título de Mestre oriundo de outros Programas de Pós- graduação reconhecidos pela CAPES poderá ingressar no doutorado após ser submetido à avaliação pela CEPG.

Art.12 Para a obtenção do Título de Doutor, o Pós-Graduando deverá durante o período mínimo e máximo de 24 e 48 meses, respectivamente:

- a) Obter no mínimo 50 (cinquenta) unidades de créditos no total, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- c) Defender trabalho de tese que represente contribuição original e significativa para a Farmacologia, Fisiologia e áreas afins;
- d) Redigir e submeter pelo menos um trabalho referente à tese tendo o Pós-Graduando como primeiro autor, sendo que este deve ser encaminhado para a publicação em periódico indexado.
- e) período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com o regimento geral do CPGPq da UNIFESP.
- f) Poderá haver a extensão de no máximo até três meses no prazo estipulado de 48 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação pela CEPG.
- g) Alunos ingressos no doutorado direto deverão cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concluir o curso.

Art. 13 Para a redação final da tese, o Pós-Graduando deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG de acordo com as o estabelecido no livro "Como elaborar sua tese: estrutura e referências" de Edna Terezinha Rother e Maria Elisa Rangel Braga – 2ª. Edição, 2005.

Art. 14 O Pós-Graduando, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 15 A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública.

Parágrafo Primeiro –A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o Pós-Graduando dos demais requisitos exigidos pelo programa.

Parágrafo Segundo –Os Pós-Graduandos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 25 créditos para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO-CEPG

Art.16 A coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela Comissão Ensino de Pós-Graduação (CEPG) composta por um orientador credenciado de cada área de concentração do Programa, tendo um mínimo de quatro orientadores credenciados e um representante discente.

Parágrafo Primeiro –A eleição dos membros da CEPG será por voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo –Os membros serão eleitos entre aqueles inscritos de cada área de concentração, por todos os orientadores credenciados do Programa. Os dois orientadores mais votados de cada área de concentração serão indicados como membros titular e suplente, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os Pós-Graduandos matriculados no Programa.

Art.17 A partir de determinação e norma do Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP, os membros eleitos da CEPG terão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art.18 O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

Parágrafo Segundo –O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- c) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art.19 São atributos da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar à Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e posterior homologação do CPGPq a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do Câmara de Pós-graduação e do CPGPq;
- c) decidir sobre questões referentes à matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- d) propor ao Câmara de Pós-graduação e do CPGPq, a criação, transformação, exclusão e extinção de área de concentração do curso;
- e) realizar processo seletivo para ingresso de alunos, em consonância com as normas deste regulamento;
- f) indicar para a aprovação da Câmara de Pós-graduação e posterior homologação pelo CPGPq, o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e coorientadores;
- g) aprovar banca examinadora para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;
- h) acompanhar as atividades didáticas exercidas pelos pósgraduandos nas Disciplinas dos Departamentos;

- i) estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendoas a aprovação da Câmara de Pós-graduação e posterior homologação pelo CPGPq;
- j) estabelecer normas para admissão no Curso;
- k) aprovar a oferta de disciplinas no Curso;
- l) estabelecer procedimentos que assegurem ao Pós-Graduando efetiva orientação acadêmica;
- m) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- n) fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- o) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente.
- p) Referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do supervisor.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.20 A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre os orientadores credenciados do Programa por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único –A partir de determinação e norma do CPGPq o Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art.21O Coordenador designará dentre os orientadores, membros da CEPG, um Vice-Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES PERMANENTES

Art.22 Portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados como orientadores de acordo com as normas previstas pela CEPG do Programa e de acordo com a Câmara de Pós-graduação e PGPq.

Parágrafo Único – Excepcionalmente poderão ser admitidos docentes sem titulação formal, sendo estes de notória qualificação, de reconhecidos conhecimentos especializados e experiência, desde que atenda os outros requisitos aprovados pela CEPG nas diretrizes para credenciamento de professores orientadores.

Art.23 Os Pós-Graduandos admitidos nos Cursos serão orientados por um orientador credenciado pelo Programa.

Art. 24 Compete ao orientador:

- a) coordenar, em conjunto com o co-orientador se houver, as atividades didáticas a serem exercidas pelo Pós-Graduando;
- b) assistir o Pós-Graduando na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c) orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem freqüentados pelo Pós-Graduando;
- d) relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao Pós-Graduando, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.
- f) Ministras pelo menos 1 (um) curso específico a cada 3 (três) anos.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 25 DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP-EPM.

1. Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
2. Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 3 anos.
3. Pós-Doutorado no país ou no exterior (para orientação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
4. Três ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos.
5. Linha de pesquisa, justificando de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.
6. Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
7. Experiência prévia em formação de Recursos Humanos: orientação e/ou co-orientação.
8. Nível solicitado: Mestrado ou Doutorado.
9. Proposta de curso específico de pós-graduação a ser realizado no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação será enviada a dois assessores externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada ao CPGPq para aprovação final.

Art. 26 DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP-EPM, PARA PROF. DOUTOR DE FORA DO QUADRO DA UNIFESP.

1. Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
2. Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 5 anos.
3. Pós-Doutorado no país ou no exterior (para solicitação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
4. Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos.
5. Linha de pesquisa, justificar de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.
6. Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
7. Experiência prévia em formação de Recursos Humanos: orientação e/ou co-orientação.
8. Ser contratado como Professor e/ou Pesquisador em Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa no estado de S. Paulo.
9. Nível solicitado: Mestrado ou Doutorado.
10. Proposta de curso específico de pós-graduação a ser realizado no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação, a qual encaminhará a dois assessores externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada à Câmara de Pósgraduação e CEPGPq para aprovação final.

Art. 27 ORIENTADORES CREDENCIADOS NO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA SEM PÓS-GRADUANDOS INSCRITOS NO PROGRAMA

1. O Orientador terá o prazo máximo de dois anos para ter um pósgraduando inscrito no Programa. Após um ano sem pós-graduando será feita uma avaliação do Curriculum Vitae deste Orientador pela CEPG, para que não ocorra interferência no Relatório Anual da CAPES.
2. Orientadores com mais de 2 anos sem orientação poderão ser descredenciados do Programa.

Art. 28 RECREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA DA UNIFESP

Será reconhecido como ORIENTADOR PERMANENTE do programa aquele que:

1. Apresentar regularidade na produção intelectual
2. Tiver pelo menos 1 (UM) pós-graduando sob sua orientação e,
3. Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos sendo que 50% das publicações devem ter como co-autor um pós-graduando ou egresso do Programa.
4. Será excluído do quadro de ORIENTADORES PERMANENTES aquele que permanecer por período superior a 2 anos consecutivos sem pósgraduandos.

CAPÍTULO VI - DO CO-ORIENTADOR

Art. 29 O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) coorientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

CAPÍTULO VII –DO ORIENTADOR COLABORADOR

Art. 30 Poderão ser credenciados Professores Colaboradores a partir da aprovação pela CEPG. O professor colaborador poderá ter no máximo 02 (dois) alunos sob sua orientação.

CAPÍTULO VIII - DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES PERMANENTES

Art.31 O orientador permanente poderá orientar, no máximo, oito (8) Pós- Graduandos para a elaboração da tese de acordo com portaria 192 da CAPES. O aceite de número superior estará sujeito à aprovação da CEPG.

CAPÍTULO IX - DAS DISCIPLINAS

Art. 32 As Disciplinas do curso terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 33 Os créditos serão conferidos aos Pós-Graduandos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Art. 34 Por iniciativa do orientador poderá ser proposta à CEPG a complementação da formação do Pós-Graduando com programa de Estudos Especiais em Farmacologia e áreas afins, sendo conferido os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de 01 crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Art. 35 O orientador poderá exigir do Pós-Graduando o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 36 O cumprimento de disciplinas não pertencentes aos Programas de Pós-Graduação da UNIFESP deverá ser previamente autorizado pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo mesmo e aprovado pela CEPG.

Art. 37 Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I.** A –Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II.** B –Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III.** C –Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV.** D –Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo Primeiro - O pós-graduando terá um prazo a ser estabelecido pelo Docente responsável pelo curso para confirmar sua inscrição no curso.

Parágrafo Segundo – É vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 38 PRÉ-REQUISITOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

Todas as informações constarão do Edital de abertura do processo seletivo para o Mestrado e o Doutorado.

As inscrições serão realizadas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, Rua Três de maio 100 - térreo, Vila Clementino, São Paulo, SP 04044-020.

Telefone: 11-55764472. E-mail: farmacologia.unifesp@gmail.com

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- Ficha de cadastro do candidato preenchida e assinada, conforme modelo em anexo
- Curriculum Vitae resumido (Identificação, Formação acadêmica e titulação, Estágios no país ou no exterior, Atividade profissional, Artigos publicados, Resumos publicados em anais de congressos)
- Histórico escolar da graduação
- Histórico escolar da pós-graduação (para ingresso no Doutorado)
- Carta de apresentação emitida por um professor (uma carta).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

- Ficha de matrícula preenchida e assinada pelo Pós-Graduando, Orientador, Co-orientador e Coordenador
- Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso
- Histórico escolar da graduação
- Certidão de nascimento ou casamento
- Cópias do CPF, RG, título de eleitor e certificado militar
- Cópias das folhas iniciais do curriculum (Identificação e Escolaridade)
- 2 fotos 3x4 coloridas e recentes
- Para os candidatos ao Doutorado, além dos documentos acima, Certificado de Conclusão do Mestrado ou declaração que a Tese de Mestrado já foi encaminhada ao CPGPq para julgamento, Histórico escolar do Mestrado (caso não tenha cursado na UNIFESP-EPM).

Rematrícula:

Os alunos de mestrado e Doutorado deverão efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor de acordo com o regimento geral do PGPq da UNIFESP.

CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO

Artigo 39 O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as rematrículas;

IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;

VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese;

IX. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XI – DAS BOLSAS

Art. 40 O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia tem recebido, anualmente, uma cota de bolsas da CAPES e do CNPq (Mestrado e Doutorado). Estas cotas, na maioria das vezes, são insuficientes para contemplar todos os Pós-Graduandos classificados. Deste modo, estas bolsas serão distribuídas pela CEPG aos Pós-Graduandos do Programa, segundo sua classificação na avaliação para o ingresso no Mestrado ou Doutorado.

A CEPG deliberou que só terão direito à bolsa os aprovados que se matricularem no semestre em curso.

Os Pós-Graduandos com título de Mestre obtido neste Programa e que irão ingressar de imediato no Doutorado serão classificados de acordo com a data do término do Mestrado. O recebimento de outras bolsas (FAPESP ou outras Instituições de fomento) dependerá de solicitação direta do Orientador, em conjunto com o Pós-Graduando, à Agência Financiadora. Os Pós-Graduandos que receberem bolsas das instituições acima mencionadas deverão exercer suas atividades junto ao Programa em tempo integral, sendo que quaisquer atividades fora do Programa devem ser discutidas a priori com a CEPG, pois devem estar no escopo do Programa e das atividades de Pesquisa e Docência nas áreas afins ao Programa.

CAPÍTULO XII – DOS TÍTULOS

Art. 41 REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

O tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de 24 meses. Em circunstâncias muito especiais e a critério da CEPG/CPGPq, o Pós-Graduando poderá obter prorrogação de 3 meses.

Para a obtenção do título de Mestre os Pós-Graduandos deverão preencher as seguintes condições:

- Estar matriculado no Programa, nível de Mestrado por no mínimo um ano.
- Ter apresentado relatórios de atividades anuais.
- Ter obtido 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do programa (um crédito equivale a 15 horas de atividade).

Cursos Obrigatórios; 1. Curso de Atualização de Tópicos Essenciais em Fisiologia e em Farmacologia. 2. Recomenda-se que os pós-graduandos façam um Curso de Análise Estatística ao longo do curso de pós-graduação, ministrado na UNIFESP-EPM, por outras Disciplinas da EPM-UNIFESP ou por outra Instituição; Mostrar suficiência em língua inglesa (exame da Cultura Inglesa elaborado especificamente para a EPM-UNIFESP ou outros certificados equivalentes aceitos pelo CPGPq - UNIFESP)

- Ser aprovado em exame de qualificação, conforme instrução a seguir. O encaminhamento da Tese de Mestrado e a aprovação da banca examinadora pela CEPG estarão condicionados à aprovação do Pós-Graduando no exame de qualificação.
- Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro autor, resultante da tese, para publicação em revista indexada.
- Aprovação da dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora.

Art. 42 REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

O tempo máximo para a obtenção do título de Doutor é de 48 meses. Em circunstâncias muito especiais e a critério da CEPG e do CPGPq, o Pós-Graduando poderá obter prorrogação de 3 meses.

Para a obtenção do título de Doutor os Pós-Graduandos deverão preencher as seguintes condições:

- Estar matriculado no Programa, nível de Doutorado por no mínimo um ano.
- Ter apresentado relatórios de atividades semestrais.
- Ter obtido 50 (cinquenta) unidades de créditos em atividades resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa (um crédito equivale a 15 horas de atividade). Os Pós-Graduandos que já têm o título de Mestre deverão obter 25 créditos, que somados aos 25 créditos do

Mestrado completam o número para o Doutorado. Cursos obrigatórios: deverão ser cursados pelo Pós-Graduando que obteve seu título de Mestre por outra Instituição, na qual estes cursos não são requisitos. Cursos optativos: cabe ao Orientador, em conjunto com o orientado, selecionar os cursos optativos que deverão ser freqüentados pelo orientado.

- Mostrar suficiência em uma segunda língua de sua escolha, além do inglês.
- Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro autor, resultante da tese, para publicação em revista indexada.
- Ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado até no mínimo dois e no máximo três anos após à matrícula no doutorado conforme instruções a seguir.
- Apresentação, defesa pública e aprovação da Tese de Doutorado por uma Banca Examinadora.

Art. 43 DIRETRIZES PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

O objetivo do exame de qualificação é avaliar o Pós-Graduando quanto ao domínio de seu trabalho de tese, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas, às conclusões obtidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados obtidos, incluindo o mérito científico do trabalho.

Para isto:

- A prova de qualificação deverá ser realizada até o 22º (Vigésimo segundo) mês antes do término do Mestrado. Esta prova consistirá da apresentação do trabalho de tese (boneco) pelo Pós-Graduando, em seminário público, e de uma argüição pela Comissão examinadora. A duração do seminário será de 30 a 40 minutos e a argüição pelos membros da Comissão examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas.
- A comissão examinadora será constituída por três membros, para isto o Orientador deverá enviar uma relação com 06 nomes de Examinadores para ser escolhido pelos membros da CEPG.

O pedido de realização do exame deverá ser apresentado à CEPG com pelo menos 45 dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada pela prévia da tese que será encaminhada para a Comissão examinadora. O Orientador deverá encaminhar, para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadores (com os respectivos CPFs) que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Tese de Mestrado.

Art. 44 DIRETRIZES PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

O objetivo do exame de qualificação é avaliar o Pós-Graduando quanto ao domínio de seu trabalho de dissertação, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados preliminares, incluindo o mérito científico do trabalho.

Para isto:

- A prova de qualificação deverá ser realizada entre o 18º (décimo oitavo) e o 30º (Trigésimo) mês do Doutorado. Esta prova consistirá da apresentação do trabalho de tese pelo Pós-Graduando, em seminário público, e de uma argüição pela Comissão examinadora. A duração do seminário será de 30 a 40 minutos e a argüição pelos membros da Comissão examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas.
- A comissão examinadora será constituída por três membros, sendo pelo menos um docente de fora da UNIFESP e dois docentes da UNIFESP indicados pela CEPG.
- O pedido de realização do exame deverá ser apresentado à CEPG com pelo menos 45 dias de antecedência da data prevista. A solicitação deverá ser acompanhada de um texto que contemple o estágio atual de desenvolvimento da Tese de Doutorado que será encaminhada para a Comissão examinadora. É preciso ficar claro que **não** se trata de uma pré-tese (boneco de tese). O que se pretende avaliar é a capacidade do doutorando em expor com clareza o estágio atual de conhecimentos relativos ao tema do projeto, qual é o problema básico sob sua investigação e a sua relevância científica. O Orientador deverá encaminhar para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadores (com as respectivas titulações) que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

O aluno não aprovado nesta avaliação deverá realizar novo exame com prazo mínimo de 30 e máximo 90 dias.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 45 PASSAGEM DIRETA AO DOUTORADO

O Pós-graduando matriculado no Mestrado, que pretenda passar direto para o Doutorado, deverá ter, inicialmente, sido aprovado no exame de qualificação do Mestrado, ter encaminhado seu trabalho de tese de Mestrado para publicação em revista indexada e encaminhar para avaliação da CEPG:

- Curriculum vitae.
- Justificativa circunstanciada do Orientador avaliando o desempenho do Pós-Graduando e o andamento do projeto de pesquisa.
- Projeto de pesquisa para o Doutorado.

A mudança de nível só poderá ser feita após o décimo segundo mês do ingresso do Pós-Graduando no Curso de Mestrado (data da matrícula na Pró-Reitoria) e até décimo oitavo mês, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 46 DOUTORADO DIRETO

Os Pós-Graduandos poderão ingressar de imediato no Doutorado, sob a orientação de um Orientador credenciado no Programa, mediante os seguintes requisitos: Experiência prévia em pesquisa, mínimo um ano, e trabalho para publicação em revista indexada com comprovação do aceite. Avaliação para o ingresso consta de:

- Prova de conhecimentos de Farmacologia e Fisiologia, conforme tópico anexo. Peso = 07
- Entrevista com o candidato, avaliação do Curriculum Vitae e interpretação de texto científico em inglês. Peso = 3
- Apresentação do trabalho de pesquisa desenvolvido e do projeto de Doutorado para uma Banca Examinadora.

Aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Farmacologia em reunião do dia 23/10/2003.

CAPITULO XIV – DOS ESTRANGEIROS

Art. 47 A admissão de alunos estrangeiros estará condicionada à avaliação prévia pela CEPG.

CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós- Graduação em Farmacologia será regido pelas normas gerais do CPGPq e da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina - UNIFESP.

Art. 49 Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 50 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas gerais do CPGPq e da Câmara de Pós- Graduação da Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.